



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, III, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para rejeição, do inciso I do art. 9º do PL 5575/2020 (Substitutivo-CD), que “altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para permitir o uso do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de forma permanente, como política oficial de crédito, de modo a conferir tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às pequenas empresas, com vistas a consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, de transformação e de desenvolvimento da economia nacional”.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 9º do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.575, de 2020, deve ser rejeitado. Esse dispositivo abre a possibilidade de ampliar os setores que poderão se beneficiar de até 20% dos recursos do Fundo Garantidor de Operações do Pronampe além daqueles referidos no art. 2º da Lei nº 14.148, de 2021, que criou e disciplinou o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

Caso prevaleça, essa alteração irá diluir os já poucos recursos à disposição do setor que, de longe, foi o mais prejudicado pelas medidas de restrição de deslocamentos e distanciamento social determinada para a contenção da pandemia da covid-19.

As empresas de eventos, de hotelaria e de turismo ficaram à beira do colapso com o impacto dessas medidas. Os setores listados no Perse correm o risco



de serem dizimados. Se os recursos dos 20% do FGO forem temerariamente diluídos, o risco de desaparecimento de quase todas as empresas desses ramos de negócio será iminente.

É por essas razões, Senhor Presidente, que peço apoio dos nobres Pares para que esse dispositivo seja prontamente suprimido do Substitutivo.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2021.

Senadora Rose de Freitas
(MDB - ES)